

TERMO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 475/2020

Validade: 28/04/2022

A Prefeitura Municipal de Itaitinga, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaitinga – SEMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 34 de 04 maio de 2012, bem como em observância a Leis Municipais Nº 425 e 426 de 2012, **CONCEDE**, a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, pelo prazo de **02 (dois) anos**, devendo ser observadas as condicionantes a seguir:

Requerente: **FORMETAIS COMÉRCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS EIRELI.**

CNPJ: **12.382.702/0001-66.**

Descrição da Atividade: **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS.**

Endereço: **RODOVIA EDSON QUEIROZ, S/N, CARAPIÓ – ITAITINGA/CE.**

PROCESSO SEMAM: 1537/2019

ENQUADRAMENTO: 09.09

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

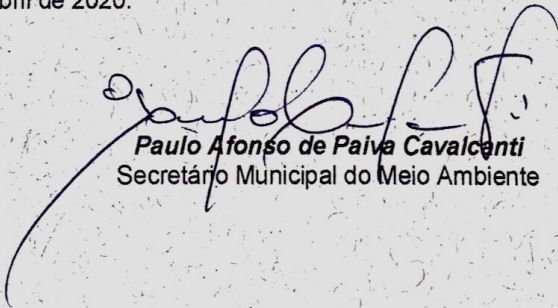
1. O empreendedor deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
2. Promover a destinação final adequada dos resíduos;
3. Sempre que solicitado apresentar documento que comprove a destinação final dos resíduos;
4. Acondicionar e armazenar corretamente todos os resíduos gerados no empreendimento;
5. O empreendedor deve adotar medidas de controle a emissão de ruídos, poeiras e outros poluentes atmosféricos;
6. Manter atualizado e disponível no empreendimento os alvarás de funcionamento e sanitário, assim como o certificado de conformidade do corpo de bombeiros;
7. Fornecer aos funcionários os adequados equipamentos de proteção individual – EPI, para o exercício de suas atividades conforme NR – 06 do Ministério do Trabalho;
8. Os colaboradores devem fazer uso dos equipamentos de proteção individual ao realizar suas atividades;
9. O empreendedor deve adotar medidas de controle a emissão de ruídos e poeiras;
10. Cumprir integralmente o que foi apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento desta, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução Conama Nº 06, de janeiro de 1986;
2. Respeitar a legislação urbana do município de Itaitinga, bem como a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
3. Submeter à prévia análise da SEMAM qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;

4. A renovação desta Licença deverá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMAM, caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
5. Este termo e as demais documentações respectivas ao objeto do licenciamento e relativas ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos devem ser mantidos no local da atividade e disponíveis à fiscalização da SEMAM;
6. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo entregue;
7. A SEMAM, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
8. - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
9. - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
10. - graves riscos ambientais e de saúde;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMAM;
12. A SEMAM exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
13. A não observância destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Municipal Nº 425/2012 e Decreto Nº 34/2012 e poderá acarretar na suspensão e cancelamento do presente Termo, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Itaitinga/CE, 28 de abril de 2020.


Paulo Afonso de Paiva Cavalcanti
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO: 785/2020

PROCESSO: 1537/2019

INTERESSADO: FORMETAIS COMÉRCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS EIRELI

CPF/CNPJ: 12.382.702/0001-66.

REFERENTE À: LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA EDSON QUEIROZ, S/N, CARAPIÓ - ITAITINGA/CE.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS/UTM SIRGAS 2000:

Após análise da documentação apensa ao processo temos a informar:

1. OBJETIVO

O PRESENTE PROCESSO REFERE-SE ANÁLISE DOCUMENTAL, COMO PARTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OBJETIVANDO A **LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA FORMETAIS**, LOCALIZADA NA **RODOVIA EDSON QUEIROZ, S/N, CARAPIÓ - ITAITINGA/CE**, CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL CONSTANTE NO CNPJ É A **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS**.

2. DOCUMENTAÇÃO

2.1 APRESENTADA

- **Formulário de Requerimento:** preenchido (Fl. 62, 01/04/2020).
- **Plantas dos projetos arquitetônico e hidrossanitário com ART:** entregue as plantas, carecem de ART (Fls. 111 a 102, 01/04/2029);
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC:** entregue, em conformidade (Fl. 100, 01/04/2020);
- **Publicação em Jornal:** em conformidade (Fl. 101, 01/04/2020).

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Por meio de análise realizada com auxílio do software Google Earth e vistoria *in loco*, foi observado que o terreno **NÃO ENCONTRA-SE** situado em Unidades de Conservação Estadual ou Federal, bem como em terras indígenas administradas pela FUNAI, assentamentos rurais ou Quilombola, administrados pelo INCRA.

Através do levantamento de imagens, não foram identificados lagoas e/ou rios no interior do terreno, neste sentido, não há Áreas de Preservação Permanente.

4. EMPREENDIMENTO

4.1 Análise dos Estudos

4.1.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC

O documento apresentado, traz em seu escopo as medidas que serão adotadas durante a fase de instalação do empreendimento. Prevê a redução da geração e a sua reutilização quando possível.

A segregação o correrá no momento da geração, o acondicionamento se dará de forma a ser destinado para baias de estocagem conforme consta no documento apresentado. Não

há contrato com a empresa coletora, se faz necessário a apresentação do contrato de empresa coletora dos resíduos ao início das obras.

5. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Durante a análise da documentação apensa a pasta do processo referente a Licença de Instalação, identificamos algumas não conformidades:

Realizou-se a entrega das plantas conforme solicitado no checklist contudo, não há em anexo a ART do responsável pela elaboração.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), apresenta conteúdo satisfatório quanto ao gerenciamento dos resíduos, não há em anexo contrato com empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Diante do exposto e, considerando que a solicitação do referido processo de licenciamento ambiental, datado de 17/12/2019, de acordo com a Lei Municipal 426, de 04 de janeiro de 2012, e o Decreto Municipal Nº 034, de maio de 2012, o empreendimento foi enquadrada com o código 09.09 - Outras Atividades, Comércio e Serviços, com o **PPD MÉDIO**.

Considerando todo o exposto no Parecer Técnico, **concluimos pelo deferimento da concessão da licença requerida.**

Os documentos solicitados fazem parte da análise preliminar do Licenciamento Ambiental. Após a análise desta documentação, quando apresentada, e após vistoria, poderão ser solicitadas, se necessárias, correções ou, até mesmo, outros documentos imprescindíveis à expedição de Licença Ambiental de maneira eficiente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMAM Itaitinga, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

De acordo com o Art. 32, § 2º do Decreto Municipal 034/2012, "Os Estudos ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, devidamente cadastrados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município em qualquer fase de sua elaboração".

De acordo com o Art. 32, § 3º do Decreto Municipal 034/2012, o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei.

CONDICIONANTES:

Condicionantes com prazo:

- Entregar em um prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento deste parecer, contrato com empresa coletora dos resíduos gerados;
- Entregar em um prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento deste parecer, ART do responsável técnico pelas plantas.

Condicionantes específicas:

- O empreendedor deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

- Promover a destinação final adequada dos resíduos;
- O empreendedor deve adotar medidas de controle a emissão de ruídos, poeiras e outros poluentes atmosféricos;

Condicionantes gerais:

- Respeitar a legislação urbana do município de Itaitinga, bem como a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Submeter à prévia análise da SEMAM qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- **A renovação desta Licença deverá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade**, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMAM, caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Este termo e as demais documentações respectivas ao objeto de licenciamento e relativas ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos devem ser mantidos no local da atividade e disponíveis à fiscalização da SEMAM;
- A SEMAM, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMAM;
- A SEMAM exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- A não observância destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Municipal Nº 425/2012 e Decreto Nº 34/2012 e poderá acarretar na suspensão e cancelamento do presente Termo, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- Este termo não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade.

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apresentação superior.

Itaitinga, 17 de abril de 2020.

Técnico:


Fernando de Farias
Analista Ambiental
Mat. 11938
CREA 333833